



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante¹
Edição: 842 PG: 5, 6, 7 e 8
Data: 20/07/11 a 23/07/11

Estado do Rio de Janeiro de P. Mendes
Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.048/2011

Cria e Regulamenta a Estrutura Organizacional do Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo, revoga o Decreto nº 1052/99 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as regras e a estrutura do funcionamento do Sistema Municipal do Ensino do Município de Cantagalo, que disciplina a Educação Escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
- II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
- III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
- V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
- VII - valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII - promover a educação ambiental nas instituições escolares.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 3º - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV - oferta de educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- V - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
- VI - padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VII - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- VIII - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - as instituições de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - o Conselho Municipal de Educação.

Seção I
Das Instituições Educacionais

Art. 5º - As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que apresentem a quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 6º - A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V - oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- VI - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos: Nacional e Estadual de Educação;
- VII - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;
- VIII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- IX - elaborar o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, ainda, autoriza, credencia e supervisiona os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A autorização para funcionamento das instituições de educação e de ensino, bem como de seus cursos, séries, ou ciclos, será concedida com base em parecer prévio favorável



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento e qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - A supervisão de ensino e pedagógica será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.

§ 4º - A avaliação realizada, sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação abrangerá os diversos fatores que determinam à qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11 - A gestão democrática no ensino público é prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõe a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Parágrafo Único - No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 12 - A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivências e convivências colegiadas, superando o autoritarismo, no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

- I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;
- II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;
- III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;
- IV - a construção de relações inter-pessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares, a expor as suas idéias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

V - a instauração das relações entre os estudantes proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a compreender e se organizar em equipes de estudos e práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e no espaço com os quais a escola interage em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolverem com transparência e responsabilidade.

Art. 13 - A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados, caso haja, na localidade, Conselho Escolar;

III - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - descentralização das decisões sobre o processo educacional, envolvendo cada um dos integrantes da escola no exercício de suas funções profissionais.

Parágrafo Único - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais profissionais da educação em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 - É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola em que se conformam as condições de trabalho.

§ 1º - As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino têm incumbências complexas e abrangentes, que exige outra concepção do trabalho pedagógico, como distribuição de carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15 - A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 16 - São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento das crianças até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em 2 (duas) fases: dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais.

Parágrafo Único – Estas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I – de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II – de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III – de portadores de deficiência limitadora;

IV – de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V – de habitantes de zona rural.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 17 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 18 - As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e cuidar da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 19 - A Educação Infantil será oferecida em instituições de ensino fundamental e de educação infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único – Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter a idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 20 - A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 21 - O Ensino Fundamental, com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases subsequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

para estudante de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (catorze) anos.

Parágrafo Único – Para o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, no entanto, a criança que completar 6 (seis) anos de idade após o dia 31 (trinta e um) de março deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Art. 22 - Os objetivos da formação básica das crianças definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - foco central na alfabetização ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V – fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 23 - O Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, atendidas as normas gerais de educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - a fixação do calendário escolar observará:
 - a) o mínimo de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas no mínimo em duzentos dias letivos;
 - b) o Calendário Escolar poderá ser reestruturado, segundo as peculiaridades locais, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- II - a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:
 - a) por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
 - b) por transferência, para alunos provenientes de outras escolas;
 - c) por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior.
- III - o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular, por série de formação ou outras formas de ensino, poderá admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Educação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- a) regime de progressão continuada;
- b) formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo.

IV - a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;
- d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

V - o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:

- a) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais o conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;
- b) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.

VI - a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

- a) a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;
- b) a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VII - A inclusão da transversalidade é entendida como forma de organizar o trabalho.

Parágrafo Único - O Regimento Único do Sistema Escolar complementa as orientações aqui definidas.

Art. 24 - A jornada escolar do 1º Segmento do Ensino Fundamental incluirá quatro horas diárias de trabalho efetivo com o professor.

§ 1º - São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O Ensino Fundamental poderá ser ministrado em jornada ampliada ou em tempo integral.

Art. 25 - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 26 - O ensino religioso, de matrícula facultativa e de oferta obrigatória, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públi-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

cas de ensino fundamental assegurado ao respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os conteúdos do ensino religioso, garantindo que o ensino se pautar na laicidade, sem privilegiar rituais e que a escola seja um espaço pedagógico laico de forma a garantir a compreensão da formação da identidade brasileira.

CAPÍTULO VII
MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27 - A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

Seção I
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 28 - A educação de jovens e adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º - Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o Sistema de Ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º - O Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

§ 3º - O curso da EJA, preferencialmente, tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica deve pautar-se pela flexibilidade tanto de currículo quanto de tempo e espaço.

Seção II
Da Educação Especial Inclusiva

Art. 29 - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da modalidade escolar, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado (Sala de Recursos), na escola regular, bem como atendimento psicológico, fonoaudiológico e de assistência social, na SMEC, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - A oferta de educação especial inclusiva na rede escolar municipal é dever constitucional do Poder Público, terá início na educação infantil e continuidade no ensino fundamental. E, quando houver um mínimo de 20 (vinte) alunos regulares mais 1 (um) especial, poderá



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

haver, na escola, um Educador Assistente com formação mínima de nível médio, na modalidade normal, para atender as peculiaridades da clientela.

Art. 30 - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Seção III
Da Educação Básica do Campo

Art. 31 - Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 32 - A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticas, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo Único – Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida.

TÍTULO II
DA FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 33 – A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; nos desenvolvimentos das linguagens; nas atividades desportivas e culturais; nas produções artísticas; nas formas diversas da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º - Integram a base nacional comum;

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo das Histórias e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena;
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

f) o Ensino Religioso.

§ 2º - Tais componentes curriculares são organizados em formas de áreas de conhecimento, e eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3º - A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, imprimindo direção nos projetos político-pedagógicos.

§ 4º - A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Art. 34 – A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, podendo ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos.

Parágrafo Único - A LDBEN inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada.

CAPÍTULO VIII
DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 35 - São elementos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

Seção I
Do Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar

Art. 36 - O projeto político-pedagógico interdependente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1º - Autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º - Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação municipal, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§ 3º - A missão da unidade escolar, o papel sócio-educativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica, assumidas de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 37 - O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos a proteção e a participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta, dos sujeitos do processo educativo contextualizado no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre a educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e a mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos-crianças, jovens e adultos - que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, sócio-econômico, com base da reflexão das relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por conseqüência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais regentes e não regentes;

VII - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

VIII - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenta as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 38 - O regimento escolar, único a todas as unidades escolar e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo Único - O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da estrutura e da organização escolar, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres de seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 39 - A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna e externa;
- III - avaliação de redes de Educação Básica.

Seção I
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 40 - A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica liga-se a aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental de caráter formativo e classificatório adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com as regras comuns a essa etapa.

Seção II
Da Promoção, Aceleração de Estudos e Classificação

Art. 41 - A promoção e classificação no Ensino Fundamental podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado;
- IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 42 - A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, se encontram em descompasso de idades por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldade no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

Art. 43 - A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a seqüência do currículo e observar as normas sistêmicas, requerendo o redesenho da organi-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

zação das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.

Seção III
Da Avaliação Institucional

Art. 44 - A avaliação institucional interna deve ser prevista no processo político pedagógico e detalhado no plano de gestão realizado anualmente, levando-se em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos seguimentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza, quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

Seção IV
Da Avaliação de Redes de Educação Básica

Art. 45 - A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, realizado por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados desta avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 46 - A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada, dos profissionais da educação instauram, refletem-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem a partir do qual é determinado o perfil do docente para a Educação Básica, em atendimento as dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

Art. 47 - Entre os princípios definidos para a Educação Nacional está a valorização para o profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética e ambiental.

§ 1º - A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não-docentes no contexto do conjunto de múltiplas atribuições.

§ 2º - São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou em órgãos do sistema municipal de ensino.

§ 3º - Os profissionais de suporte educacional em exercício na Secretaria Municipal de Educação, através de seus vários setores, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação, junto s instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 48 - O município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve sua Lei Orgânica e demais amparos legais, da Receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucional, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da Proposta Orçamentária, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do município pela sua correta aplicação.

**CAPÍTULO XI
DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 51 - O Município poderá definir, com os Governos Federal e Estadual, formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

Art. 52 - O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 53 - O Poder Público Municipal poderá buscar colaboração com os Governos Federal e Estadual, através de convênio por meio de consórcio de Universidades Públicas de Educação a Distância (UAB/CEDERJ) visando qualificar os profissionais da educação.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Do Plano Municipal de Educação**

Art. 54 - O Município elaborará seu Plano Municipal de Educação considerando as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001) e os princípios explícitos no artigo 206, da Constituição Federal/1988.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 55 - O Município através de seu Plano Municipal de Educação garantirá a formação continuada para os profissionais da educação que atuam nas instituições educacionais municipais do Sistema de Ensino.

Seção II

Da Estrutura Organizacional e Funcional da Secretaria Municipal de Educação

Art. 56 – A estrutura da Secretaria Municipal de Educação é fixada pelo anexo I desta Lei.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1052/99.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO I DA LEI Nº1.048/11

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Educação.

2- Setor de Assistência Direta e Imediata a(ao) Secretária(o):

a) Serviço de Assessoramento.

3- Setor de Legislação e Normas:

a) Serviço de Estudo, Análise e Elaboração de Legislação;

b) Serviço de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Escolas da Rede Municipal e de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino;

c) Serviço de Articulação do desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino.

3.1-Coordenador de Conselhos: Escolares, FUNDEB e CAE

4 – Setor de Assessoramento Pedagógico, de Ensino e Nutrição Escolar:

a) Chefe de Serviço de Educação:

a.1- Serviço de Assessoramento Pedagógico;

a.2- Serviço de Orientação de Ensino Religioso;

a.3- Serviço de Coordenação de Ética e Cidadania.

b) Chefe de Serviço de Supervisão de Ensino:

b.1- Serviço de Supervisão de Ensino;

c) Chefe de Serviço de Nutrição Escolar:

c.1- Nutricionista;

c.2- Serviço de Supervisão de Nutrição Escolar.

5 – Setor de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Assistência Social:

a- Serviço de Psicologia;

b- Serviço de Fonoaudiologia;

c- Serviço de Assistência Social;

d- Serviço de Psicopedagogia.

6 – Setor Administrativo, Controle Financeiro, Compras/Licitação e Prestação de Contas:

a- Serviço de Pessoal;

b- Serviço de Informática:

b.1- Técnico em Informática;

b.2- Assistente em Informática.

c- Serviço de Patrimônio;

d- Serviço de Almoxarifado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

e- Serviço de Atividades Auxiliares:

e.1- Telefonia;

e.2- Recepcionista;

e.3- Serviços Gerais;

f- Serviço de Motorista;

g- Serviço de Controle Financeiro, Compras/Licitação e Prestação de Contas.

7 – Setor de Transporte em Atendimento ao Estudante:

a- Serviço de Atendimento ao Estudante da Educação Básica, Cursos Profissionalizantes e Ensino Superior com passes ou transportes terceirizados (ônibus);

a.1- Serviço de Atendimento ao Estudante de Educação Básica com Transporte Terceirizado;

a.2- Serviço de Atendimento ao Estudante de Educação Básica com Transporte Próprio.

8 – Setor de Manutenção da Rede Escolar:

a- Serviços de Manutenção e Conservação de infra-estrutura Física.